Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1707/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4430/2010
PROTOCOLO	: 984059
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: 1.JOAO MARIA LÓS 2.LUIZ CARLOS SANTINI 3.HILDEBRANDO COELHO NETO 4. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: SEMI SALOMÃO SAIGALI
VALOR	: R$ 368.645,70
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FUNDO ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS – LOCAÇÃO DE IMOVEL – TERMO DE APOSTILA – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo de apostila que apresenta justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos o valor empenhado, das despesas liquidadas e do pagamento efetuado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1° e 2° termos de apostila e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 01.038/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Sr. Semi Salomão Saigali.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 01.038/2010, relativo à locação de um imóvel, na qual o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) figura como locatário e o senhor Semi Salomão Saigali como locador. Neste momento, examina-se a regularidade dos **Primeiro e Segundo Termos de Apostila ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade dos Termos de Apostila e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 14833/2016 (fls. 319-327).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14452/2016 (fls. 328-329), no qual também opinou pela regularidade dos Termos de Apostila e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos de Apostila e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar **a regularidade**:

I – dos Primeiro e Segundo Termos de Apostila ao Contrato Administrativo n. 01.038/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e o senhor Semi Salomão Saigali;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do 1° e 2° termos de apostila e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 01.038/2010.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT SETAC JRC/DSSM